



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.245/2020

CRIA CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR QUE SE ENCONTRAM EM ESTOQUE DIRETAMENTE AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, OBSERVANDO A LEI FEDERAL Nº. 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto nº 6.202/2020, que declara o estado de emergência em saúde pública no território do Município de São José do Calçado e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), cujos efeitos foram prorrogados, sucessivamente, pelos Decretos nºs. 6.214/2020, de 03 de abril de 2020 e 6.241/2020, de 17 de abril de 2020;

Considerando o disposto no inciso VI, do art. 2º da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013;

Considerando que os produtos alimentícios que constituem a merenda escolar têm natureza perecível e necessitam ser consumidos para que não venham a ser descartados;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

Considerando que os alunos matriculados na rede pública do ensino são o público destinatário da merenda escolar e, grande parte constituída de famílias muito pobres e que têm nessa a refeição mais importante do dia, quiçá a única;

Considerando as disposições da Lei Federal nº. 13.987, de 07 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e com recursos próprios e que se encontram estocados no almoxarifado do setor de alimentação escolar e nas despensas dos CEMEIS e Escolas Municipais para os alunos devidamente matriculados na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios estocados no almoxarifado da alimentação escolar e nas despensas dos CEMEIS e Escolas Municipais serão distribuídos, através de kits, aos alunos devidamente matriculados e que estejam cadastrados nos programas sociais do Governo Federal, respeitando a classificação socioeconômica de cada família, em virtude da suspensão das aulas devido a Pandemia do Coronavírus, conforme autoriza a Lei Federal nº. 13.987, de 07 de abril de 2020.

Art. 3º - A distribuição se dará por unidade escolar, a qual seguirá fielmente a relação atualizada, equivalente aos últimos 12 (doze) meses, de alunos cadastrados no CAD-ÚNICO Bolsa Família, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do CRAS, atendendo, prioritariamente, aluno cuja família esteja em situação de extrema pobreza, considerada aquela com renda mensal por pessoa até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais).

§ 1º - Será distribuído um kit por família, independente do número de alunos.

§ 2º - A entrega do kit será realizada mediante termo de recebimento assinado pelo responsável do(s) aluno(s).

Art. 4º - Para a distribuição da merenda escolar armazenada em virtude da suspensão das aulas deverá ser elaborado plano de ação, sendo utilizados critérios objetivos, notadamente para atendimento dos alunos mais necessitados (Decreto Estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020 prorrogado pelos Decretos Estaduais nºs. 4623-R, 4624-R e 4625-R, de 04 de abril de 2020), levando-se em consideração:

I – a participação do Conselho de Alimentação Escolar do Município sobre a distribuição dos alimentos;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
Administração 2017/2020

II – observância às orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;

III – quantitativo e qualidade nutricional.

Art. 5º - Para diminuir os riscos de contágio pelo COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação deverá agendar a entrega dos kits com as famílias para fins de evitar aglomeração.

Art. 6º - Os agentes envolvidos na distribuição terão que adotar os protocolos de prevenção dos órgãos de saúde, devendo utilizar EPI's, quais sejam, luva, máscara facial, álcool gel antisséptico 70% (setenta por cento) para higienização das mãos e álcool líquido 70% (setenta por cento) para higienização dos kits de alimentos, observando, ainda, a distância segura entre as pessoas.

Art. 7º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e suplementadas a qualquer tempo, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL